



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 6139
DE 09 DE JULHO DE 2021.**

Fica recepcionado o Plano Regional de Ação e suas alterações emitido pela AMCENTRO (Associação dos Municípios da Região Central do Estado) em todo o território do Município de Tupanciretã-RS.

O **Prefeito do Município Tupanciretã-RS**, no uso das atribuições Constitucionais e Legais,

CONSIDERANDO a mudança da situação da saúde pública na região;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

CONSIDERANDO a decisão tomada no âmbito da AMCENTRO – Associação dos Municípios da Região Centro, representando a Região Covid R01 e R02, para aplicação do **PLANO REGIONAL DE AÇÃO** – reunião realizada em 09 de julho de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica recepcionado o Plano Regional de Ação e suas alterações emitido pela AMCENTRO em todo o território do Município de Tupanciretã-RS.

Art. 2º As medidas / protocolos restritivos que devem ser adotadas:

I - **Bares e Restaurantes** - entrada do público no ambiente até às 22h, encerrando o atendimento ao público às 24h e o limite de 4 (quatro) pessoas por mesa.

II - **Grupo de Atividades: Cultura, Esporte e Lazer** – Atividade: *Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares* – CNAE: 96 - até às 23h, de segunda a sábado;

III - **Rodeios**: Liberado com as seguintes observações: Seguir as orientações que constam na Cartilha de Atividades Campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho; e:

a) Eventos de no máximo um dia de duração, das 06h às 23h, por local.

b) Número máximo de participantes: 300 Pessoas.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

c) Os organizadores do Evento deverão informar ao Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo mínimo de 24h, antes do início do Evento, o nome do responsável e número do telefone para contato.

d) A entidade organizadora do Evento, deverá encaminhar a vigilância em saúde, do município sede, a relação dos organizadores e de todos os inscritos no Rodeio, com 07 (sete) dias de antecedência.

IV - Música, liberada com as seguintes observações:

a) Horário de música ao vivo das 11h às 23h;

b) Aferição de temperatura obrigatória na entrada do estabelecimento;

c) Iluminação ambiente com boa visibilidade;

d) O estabelecimento que não cumprir as medidas estabelecidas pelo protocolo, perde o direito de música ao vivo;

e) Ter proteção de acrílico em frente ao palco, se menos de três metros de distância do público e/ou três metros de distância entre os músicos e o público, neste caso, sem a necessidade da proteção de acrílico.

f) Músicos que não cantam, é obrigatório o uso da máscara durante o tempo da apresentação;

g) Público: somente sentado. Fica expressamente proibido dançar ou ficar em pé no entorno das mesas ou palco;

h) Música ao vivo com volume controlado e de acordo com o ambiente;

i) Obrigatório ter ventilação cruzada, mesmo com a utilização de ar condicionado.

V - Grupo de Atividades: Administração e Serviços – Atividade: *Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares* – CNAE: 82 – **VEDADO**;

VI - Demais atividades: devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02.

Parágrafo único – O COE-municipal possui autonomia para avaliar e recomendar, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas.

Art. 3º Os anexos constituem parte integrante deste decreto.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, 09 de julho de 2021.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e Publique-se.